



Boletim Oficial Eletrônico



Criado pela Lei n° 120/93 de 28/10/93 Publicado no Diário Oficial do Estado em 20/01/94
Decreto Municipal nº 113/2018 - Publicado no Boletim Oficial do Município de Camalaú em 10/07/2018

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Decreto do Executivo Municipal n.º 234/2023, de 28 de abril de 2023.

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PROCEDIMENTO DE RECONHECIMENTO DÍVIDA DE EXERCÍCIOS ANTERIORES E DO RECONHECIMENTO DE DESPESA DE EXERCÍCIO CORRENTE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito em exercício de município de Camalaú, Estado da Paraíba, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas no artigo 79, Inciso I, alínea "a", da Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO que a Administração Pública, ao realizar despesas e formalizar contratos, tem o dever de seguir as rotinas processuais descritas pela legislação vigente, a exemplo dos dispositivos das Leis Federais n.º 4.320/1964 e n.º 8.666/1993;

CONSIDERANDO que o reconhecimento de dívida pela autoridade competente é o ato administrativo em que o gestor público reconhece dívida decorrente da não realização da despesa dentro do seu rito processual ordinário;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade de uniformizar o procedimento para o reconhecimento de dívidas no âmbito da Administração do Município de Camalaú (PB), em consonância ao disposto no artigo 37 da Lei Federal n.º 4.320/1964.

Faz saber que DECRETA o seguinte:

Art. 1º Este Decreto regulamenta os procedimentos para a realização de processos de pedido para reconhecimento de dívida de exercícios anteriores e de despesa extracontratuais de exercício corrente no âmbito da Administração do Município de Camalaú-PB.

Art. 2º Os processos referentes a pedido de reconhecimento de dívida serão submetidos à análise do Órgão da Assessoria Jurídica, incluindo aqueles valores que estejam compreendidos nos limites dos incisos I e II do artigo 23 da Lei Federal n.º 8.666/93.

Parágrafo Único. É de responsabilidade exclusiva da autoridade competente a demonstração da veracidade dos atos e fatos ensejadores do processo administrativo, a moralidade dos procedimentos que lhe deram origem, bem como a exatidão e a identificação dos credores.

Art. 3º O processo de reconhecimento de dívida deverá ser instruído com:

I - Memorando ou ofício com a manifestação da autoridade demandante/solicitante da despesa com identificação do credor, valores devidos e disponibilidade orçamentária suficiente para quitação da despesa, e/ou requerimento efetuado pelo fornecedor ou prestador do serviço onde solicita o reconhecimento e posterior pagamento referente ao fornecimento/prestação de serviço;

II - Atestado de regularidade jurídica e fiscal assinado pela atual autoridade demandante da despesa;

III - os documentos enumerados nos artigos 28 e 29 da Lei Federal n. 8.666/1993;

IV - informação da Secretaria Municipal de Finanças de não ter havido pagamento do objeto que constitui o pedido de reconhecimento de dívida;

V - parecer jurídico acerca do reconhecimento da dívida;

VI - o termo de reconhecimento de dívida;

Art. 4º O Termo de Reconhecimento de Dívida é a declaração exarada pelo ordenador de despesa que reconhece o crédito devido ao fornecedor ou prestador do serviço.

§1º A declaração deverá informar todos os dados necessários ao correto pagamento da dívida, devendo no mínimo conter a descrição referente à:

- origem e o objeto do que se deve pagar;
- importância exata a pagar;
- que se deve pagar a importância, para extinguir a obrigação.

§2º O Termo de Reconhecimento de Dívida somente poderá ser expedido após a emissão do Parecer Jurídico.

§3º O Termo de Reconhecimento de Dívida embasará o pagamento da dívida a ser realizado pela Secretaria de Finanças.

Art. 5º Este Decreto entra em vigência na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Camalaú – 28 de abril de 2023.

**UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO
PREFEITO INTERINO**

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00005/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00005/2023, que objetiva: Registro de preço para futura e eventual aquisição de forma parcelada de refeições para atender as demandas operacionais do município; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: EDVANE ALVES BARBOSA - R\$ 131.050,00; JOSE LUCINALDO CHAVES DE SOUSA 07927308440 - R\$ 63.250,00; JULICLÉCIA BARBOSA ALVES FARIAS - R\$ 96.950,00; MILKA EUGENIA ARAUJO DIAS 06996242401 - R\$ 62.100,00.

Camalaú - PB, 27 de Abril de 2023

UBIRAJARA ANTÔNIO PEREIRA MARIANO - Prefeito Interino

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ

HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 00007/2023

Nos termos do relatório final apresentado pelo Pregoeiro Oficial e observado parecer da Assessoria Jurídica, referente ao Pregão Eletrônico nº 00007/2023, que objetiva: Contratação de empresa para fornecer licença particular de uso de Sistema de Gestão de Saúde Móvel e Desktop, incluir os serviços de implantação, adequação, capacitação e suporte técnico para atender as necessidades de informatização da produção da Atenção Básica e da Vigilância em Saúde, cumprindo assim as normas e Portaria Ministeriais, efetivando a integração do sistema de informação e SUS e entre demais sistemas que o Ministério da Saúde possibilite integração ou conforme necessidade da ge; HOMOLOGO o correspondente procedimento licitatório em favor de: SYSVALE SOFTGROUP TECNOLOGIA LTDA - R\$ 73.800,00.

Camalaú - PB, 27 de Abril de 2023

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ
"Casa João Galvão Chaves"

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 08/2023

Pelo presente instrumento particular de contrato de locação de serviços que entre si fazem, de um lado a **CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ, Estado da Paraíba**, Pessoa Jurídica de Direito Público, CNPJ nº 24.513.434/0001-53, com sede a Rua Nominando Firmo, 08, Centro, Camalaú - PB, neste ato representada por seu Presidente, **GENILDO NASCIMENTO DA SILVA**, adiante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e do outro lado a **ALCAM - J. A - CONSULTORIA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.015.430/0001-76, situada na Rua Tacaruna, 36, Prado - Pesqueira - PE. Neste ato representada pelo Senhor **JOSÉ ANTÔNIO SILVA**, brasileiro, divorciado, contador, residente à Av. Dr. Joaquim de Brito, 144, 1º andar - Prado - Pesqueira - PE, inscrito no CRC-PE sob o nº 12.145/PB, RG Nº 1.956.837/SSP-PE, CPF nº 246.139.834-87, na qualidade de **CONTRATADO**, tem justo e acordado o que dispõe as Cláusulas seguintes:

Rua Nominando Firmo, nº 8 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: cmcamalaua@oi.com.br - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ
"Casa João Galvão Chaves"

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA- O presente instrumento tem por objeto a prestação de serviços técnicos especializados de Assessoria Administrativa, Legislativa e Contábil Pública, para orientação e acompanhamento da execução orçamentária, finanças públicas e administração geral da Câmara, por parte do **CONTRATADO** a **CONTRATANTE**, durante o período de vigência do presente contrato, nos termos do **Processo Administrativo 002/2023, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2023;**

PARÁGRAFO ÚNICO - O presente CONTRATO abrange somente a prestação contida na Cláusula Primeira deste instrumento. Qualquer ação ou procedimento subsequente, embora correlata, fica sujeita à celebração de um novo contrato.

DO PRAZO

CLÁUSULA SEGUNDA - O prazo da vigência do presente instrumento é de 14 de abril a 31 de dezembro de 2023, podendo, porém, ser rescindido a qualquer tempo, por qualquer uma das partes bastando que a parte denunciante comunique a outra, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

CLÁUSULA TERCEIRA - Em caso de rescisão antecipada do presente contrato, não estará à parte que teve a iniciativa de denunciá-lo, obrigada a pagar qualquer indenização, salvo satisfazer o pagamento durante os trinta dias posteriores à comunicação, caso a iniciativa seja da **CONTRATANTE** e de prestar os serviços contratados, pelo mesmo período, se a iniciativa for do **CONTRATADO**, com direito, neste caso, à percepção da remuneração mensal;

Rua Nominando Firmo, nº 8 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: cmcamalaua@oi.com.br - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba

CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAUÁ
"Casa João Galvão Chaves"

CLÁUSULA QUARTA - O prazo do contrato poderá ser prorrogado, respeitado o limite de duração consignado no inciso II, do caput do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;

DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

CLÁUSULA QUINTA - Pela prestação dos serviços aqui ajustados, a **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância de R\$ 40.500,00 (Quarenta mil e quinhentos reais), em 09 (nove) parcelas de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais) mensais e sucessivas, a serem quitadas até o último dia útil de cada mês, contra entrega da apresentação da nota fiscal de serviços e do recibo de quitação de débito;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Na hipótese de prestação de serviços fora do Município de Camalaú - PB, as despesas de viagens, compreendendo passagens aéreas, estadias, alimentação e outras eventualmente necessárias, desde que previamente orçadas e autorizadas por escrito pela **CONTRATANTE**, serão por esta paga conforme apresentação de comprovante da despesa;

DO REGIME JURÍDICO

CLÁUSULA SEXTA - A prestação dos serviços, objeto deste contrato, rege-se pela Lei Federal nº 8.666/93, de 21/06/93, atualizada pelas Leis nº 8.883, de 08/06/94, nº 9.648, de 27/05/98 e nº 9854, de 27/10/99, por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe supletivamente os princípios de teoria geral dos contratos e disposições de direito privado, não caracterizando, em qualquer hipótese vínculo empregatício entre **CONTRATANTE** E **CONTRATADO**;

Rua Nominando Firmo, nº 8 - Telefax: (83) 3302-1001 - CNPJ: 24.513.434/0001-53
E-mail: cmcamalaua@oi.com.br - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
"Casa João Galvão Chaves"

CLÁUSULA SÉTIMA – Não encerrando o presente contrato qualquer vínculo empregatício, não estará o **CONTRATADO** sujeito à expediente determinada pela **CONTRATANTE**, podendo prestar os serviços quando e onde lhe prover, contanto que não prejudique o regular funcionamento da **CONTRATANTE**;

DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

CLÁUSULA OITAVA – As despesas decorrentes deste contrato serão custeadas com os recursos constantes da dotação orçamentária especificada e consignada no orçamento vigente neste exercício da seguinte forma: 0101.01.031.0001.2.002 - MANUT. DO LEGISLATIVO MUNICIPAL; 3390.3500.0500 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA;

DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA NONA – Obriga-se a **CONTRATANTE** a fornecer com presteza o numerário no prazo estabelecido na cláusula quinta, bem como, os documentos necessários e informações que forem solicitadas pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços;

CLÁUSULA DÉCIMA – Não satisfazendo a **CONTRATANTE**, as exigências do presente **CONTRATO**, dar-se-á a rescisão do mesmo, com o vencimento antecipado das parcelas vincendas;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Fica eleito o Foro da Comarca de Monteiro - PB, como o competente para dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução ou interpretação do presente contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou que venha a ser.

Rua Nominando Firmo, nº 8 - Telefax: (83) 3302-1001 – CNPJ: 24.513.434/0001-53
 E-mail: cmcamalau@bol.com.br - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba



CÂMARA MUNICIPAL DE CAMALAÚ
"Casa João Galvão Chaves"

E, por estarem assim juntos e contratados, firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, o que fazem na presença de 02 (duas) testemunhas que também o assinam.

Camalaú, 14 de abril de 2023

GENILDO NASCIMENTO DA SILVA
 Presidente da Câmara Municipal de Camalaú-PB
 Contratante

ALCANTARA DA SILVA CONSULTORIA
 CNPJ nº 49.015.430/0001-76
 -Contratado-

Testemunhas:

Ala Tereza de Lima
 RG nº 4030761

Anderson Dória Pereira
 RG nº 498567

Rua Nominando Firmo, nº 8 - Telefax: (83) 3302-1001 – CNPJ: 24.513.434/0001-53
 E-mail: cmcamalau@bol.com.br - CEP: 58.530-000 - Camalaú - Paraíba